

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato n° 76/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Contrato foi assinado em **17 de novembro de 2023**, visando à contratação em regime de empreitada por preço unitário, decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 002/2023, em conformidade com as normas, diretrizes e disposições da Lei n° 8.666/93. Antes da emissão da Ordem de Serviço definitiva, foi emitida, em **15 de julho de 2024**, uma Ordem de Serviço parcial, com duração de **2 (dois) meses**, possibilitando o início antecipado de atividades preparatórias. Posteriormente, em **15 de outubro de 2024**, foi emitida a Ordem de Serviço definitiva, com prazo contratual inicial de **8 (oito) meses**, dos quais **2 (dois) meses** já haviam sido contemplados na Ordem de Serviço parcial. Dessa forma, restaram **6 (seis) meses** para a execução contratual, estabelecendo-se o término inicialmente previsto para **15 de abril de 2025**.

No decorrer da execução, verificou-se a necessidade de ajustes contratuais por meio de termos aditivos de prazo e de valor. O primeiro termo aditivo tratou da correção de erro de digitação referente ao valor global da proposta vencedora, fixando o valor correto em **R\$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos)**. O segundo termo aditivo contemplou a inclusão de serviços de arqueologia, acrescentando ao contrato o valor de **R\$ 93.138,30 (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos)**, passando o valor total da obra para **R\$ 5.782.252,70 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**. O terceiro termo aditivo prorrogou o prazo contratual por **8 (oito) meses**, estendendo o término para **15 de dezembro de 2025**. Na sequência, o quarto termo aditivo acrescentou mais **3 (três) meses** ao prazo contratual, totalizando **19 (dezenove) meses** de vigência até então e estabelecendo nova data final para **15 de março de 2026**.

Atualmente, os serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, no município de São Cristóvão/SE, encontram-se em andamento, com **35,52%** do contrato executado. Diante dos fatores técnicos, operacionais e legais que impactaram o ritmo da execução, torna-se necessária a formalização de novo termo aditivo de prazo, desta vez por mais **3 (três) meses**, elevando o prazo total para **22 (vinte e dois) meses** e fixando a nova data de encerramento contratual em **15 de junho de 2026**.

### II. DOS FUNDAMENTOS:

Considerando o cronograma originalmente pactuado no contrato supracitado, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra em razão de fatores supervenientes que impactaram diretamente o andamento dos serviços.

Durante a execução contratual, houve morosidade nas tratativas relacionadas ao processo de desapropriação da área destinada à implantação dos lotes e do sistema de drenagem, em virtude da resistência apresentada por moradores da região. Tal situação ocasionou atraso no acesso às áreas previstas para a realização de intervenções essenciais. Entretanto, destaca-se que o processo desapropriatório já foi concluído, possibilitando o início das atividades pelas equipes de obra na região anteriormente indisponível.

Adicionalmente, verificou-se a necessidade de adequações no projeto original de drenagem pluvial. O projeto inicial não considerava a contribuição das águas pluviais provenientes das áreas destinadas aos lotes, o que resultaria no subdimensionamento do sistema de drenagem e na incapacidade de suportar adequadamente o volume de escoamento previsto. Diante disso, foram realizadas revisões técnicas no projeto, as quais já foram analisadas e aprovadas pela equipe de fiscalização.

As referidas adequações implicaram alterações contratuais que envolvem acréscimos e supressões de serviços. Em

razão disso, a fiscalização encontra-se em processo de elaboração de termo aditivo de valor, com o objetivo de adequar o contrato às novas necessidades técnicas, garantindo a continuidade adequada das etapas vinculadas ao sistema de drenagem e prevenindo eventuais retrabalhos futuros.

Cumpre destacar que, conforme o cronograma físico-financeiro atualizado, as atividades executivas da obra possuem previsão de conclusão no mês de **maio de 2026**. Assim, o período adicional solicitado na presente prorrogação será destinado exclusivamente aos trâmites administrativos necessários à finalização contratual, tais como a realização das medições finais, conferências técnicas, ajustes documentais, vistorias para recebimento da obra e demais procedimentos burocráticos indispensáveis ao encerramento formal do contrato.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que os fatos ocorridos ao longo da execução contratual especialmente a necessidade de aguardar a conclusão do processo de desapropriação, que temporariamente inviabilizou o acesso a áreas essenciais para a realização dos serviços, bem como as adequações técnicas no projeto de drenagem pluvial configuram fatores supervenientes que impactaram diretamente o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido.

Ressalta-se que o processo de desapropriação já foi concluído, possibilitando o início das intervenções nas áreas anteriormente indisponíveis. Da mesma forma, as revisões técnicas no projeto de drenagem foram devidamente analisadas e aprovadas pela equipe de fiscalização, estando atualmente em tramitação o correspondente processo de aditivo de valor, necessário para contemplar os acréscimos e supressões de serviços decorrentes dessas adequações.

Destaca-se ainda que, conforme o cronograma físico-financeiro atualizado, a conclusão das atividades executivas da obra está prevista para o mês de **maio de 2026**, sendo o período adicional solicitado destinado à realização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao encerramento contratual, tais como medições finais, conferências técnicas, vistorias de recebimento da obra, ajustes documentais e demais formalizações necessárias.

Assim, considerando os fatores técnicos e administrativos apresentados, bem como a necessidade de garantir a adequada conclusão da obra e a regular finalização do contrato, conclui-se pela **justificada necessidade de prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses**, sendo 2 (dois) meses para execução e 1 (um) mês para tramites burocráticos, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA**  
Fiscal de Obras

*(Assinado Eletronicamente)*

**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
Diretora de Obras

*(Assinado Eletronicamente)*

**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 06/03/2026, às 12:17, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 10/03/2026, às 14:54, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 10/03/2026, às 16:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0384865** e o código CRC **92537996**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 327/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 10 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

**Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato 76/2023, referente ao objeto obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 10/03/2026, às 16:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0399188** e o código CRC **A887DDEC**.

## PARECER JURÍDICO.

SEI nº [2026.0009.000000181-2](#)

Parecer PGM nº: 432/2026

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

**EMENTA:** Contrato nº 76/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

### I. Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 76.2023, que tem como **objeto as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica (id. 0384865) indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu, *ipsis litteris*, da “*necessidade de aguardar a conclusão do processo de desapropriação, que temporariamente inviabilizou o acesso a áreas essenciais para a realização dos serviços, bem como das adequações técnicas no projeto de drenagem pluvial que configuram fatores supervenientes que impactaram diretamente o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido.*”

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, malgrado toda justificativa trazida pelos técnicos, observamos no inciso IV, do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, que a situação fática melhor se amolda ao inciso I, do citado dispositivo, que institui que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**”

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, que a morosidade nas tratativas relacionadas ao processo de desapropriação da área destinada à implantação dos lotes e do sistema de drenagem, em virtude da resistência apresentada por moradores da região, somado a necessidade de adequações no projeto original de drenagem pluvial, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se

encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados – das obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial - tão caro e necessário à população.

### III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais **03 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos federais e municipais, além da vinculada ao FGTS, observantes ao período de vigência.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 07 de março de 2026.

**JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO**  
**Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240**  
**Procuradoria Geral do Município - PMSC**  
São Cristóvão, 08 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro, Assessora Jurídico**, em 08/04/2026, às 09:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 08/04/2026, às 09:18, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0420402** e o código CRC **3D872495**.

---

**Rua Messias Prado, N°65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 76/2023

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 76.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 08 de abril de 2026.

  
**Marcelo Luiz Monteiro**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luis Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 432/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (meses) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcelo Luis Monteiro**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2026.

Município de São Cristóvão, 08 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0001.000000788-0

**DECRETO Nº 219/2026**  
De 08 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-03, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

**NOMEAR**

**Art. 1º** **LUCAS BISPO DOS SANTOS**, CPF de nº: xxx.713.045-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-03, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 08 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0001.000000788-0

**DECRETO Nº 218/2026**  
De 08 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

**NOMEAR**

**Art. 1º** **MICAELLA LIMA GOMES**, CPF de nº: xxx.596.615-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de

2026.

Município de São Cristóvão, 08 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0001.000000788-0

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial** do Município de São Cristóvão/SE”.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **Marcelo Luis Monteiro**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 222.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduzido de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 432/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (meses) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcelo Luis Monteiro**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada